

LEI Nº 2.955, de 22 de junho de 1995

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Instituto Santa Mônica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Instituto Santa Mônica.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender à subvenção social de que trata o artigo anterior desta Lei.

Parágrafo único Constituem recursos para fazer face ao disposto neste artigo, os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, e/ou Reserva de Contingência, constante do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.820, de 16/12/94.

Art. 3º Para o recebimento da subvenção social autorizada nesta Lei, a entidade mencionada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I** – balanço geral encerrado em 31/12/94, demonstrando o seu ativo e passivo;
- II** – demonstração da despesa e receita, com destaque especial dos valores recebidos da Prefeitura Municipal de Itaúna, a qualquer título, no exercício de 1994, se for o caso;
- III** – atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, com indicação dos dirigentes responsáveis pela mesma;
- IV** – estatuto social com as respectivas alterações, se houver;
- V** – ata de eleição e posse da sua atual diretoria;
- VI** – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de junho de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município